

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, 2021

CD/22763.82718-00  
|||||

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

### EMENDA Nº

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até a **data da publicação desta Medida Provisória** e cujos débitos estejam:

.....  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.090/2021 estabelece regras para a renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para estudantes que formalizaram o financiamento até o 2º semestre de 2017 e que estejam com débitos vencidos pendentes, não pagos há mais de 360 dias, e completamente provisionados; ou vencidos, não pagos há mais de 90 dias, e parcialmente provisionados.

Entretanto, a grave crise econômica social que o país atravessa com a alta taxa de desemprego e a continuidade das consequências da pandemia de covid-19 tem alimentado um cenário em que muitos estudantes



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227638271800>

CD 22763 82718 00  
|||||

foram levados ao desemprego ou ainda à perda de apoio familiar devido à morte ou perda de renda dos familiares.

Desse modo, propomos estender o prazo dos estudantes que podem aderir à renegociação dos débitos do Fies para contratos celebrados até a data da publicação desta Medida Provisória. A intenção da emenda é alcançar os estudantes que firmaram contratos com o Fies, principalmente, durante o período afetado pela pandemia da covid-19.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2022.

Deputado Renildo Calheiros  
PCdoB/PE

CD/22763.82718-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227638271800>

CD227638271800\*